

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALAR



✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 05947BBF852E5BE0A473CCDFE272AB4E Data e Hora Atual Oct

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 046692024100107750036832

Endosso: 0

Controle Interno: 1007500036832

Data de publicação: 24/10/2024 - 12:09

Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 046692024100107750036832

Ramo : RISCOS FINANCEIROS
Proposta Nº : 12147
Apólice Nº : 1007500036832
Apólice Susep Nº : 046692024100107750036832
Moeda : Real
Endosso Nº: 0

Data de Emissão: 24/10/2024

Início da Vigência: 24:00 h do dia 01/10/2024

Fim da Vigência: 24:00 h do dia 01/01/2026

Nome do Tomador	CNPJ		
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0024-05		
Endereço	CEP		
Rodovia BR-101 SUL, 3020	54503-010		
Bairro	Complemento	Cidade	UF
DISTRITO INDUSTRIAL SANTO ESTEVA	LETRA C	CABO DE SANTO AG	PE

Nome Social	Nome do Segurado	CNPJ / CPF	
	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EB	15.126.437/0029-44	
Endereço		CEP	
Rua Doutor Augusto Viana, s/n		40110-060	
Bairro	Complemento	Cidade	UF
CANELA		Salvador	BA

▶ Pagador

Estipulante	Tomador	CNPJ
Sem número	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	00.331.788/0024-05

Código/Corretor	Código Susep	Filial	Telefone
MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202030323.00	São Paulo	(11) 37418856

Cosseguro

Não há distribuição de cosseguro.

▶ Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido	Custo de Apólice	Taxa de Juros (0,00%)	IOF (0,000%)	Prêmio Total
R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00

▶ Parcelamento do Prêmio**Forma de Pagamento**

FICHA DE COMPENSAÇÃO REG.-ITAÚ(SEM IOF) (À VISTA)

PAR.	VALOR	VENC.
1	R\$ 300,00	25/11/2024

▶ Observações

Este seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato N° SEI nº 35/2024 datado de 27/09/2024, cujo objeto destina-se ao fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais e Especiais, com comodato de cilindros e tanques criogênicos de armazenamento, incluindo comodato de equipamentos (centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases.

A presente Apólice é emitida de acordo com as condições estabelecidas pela Circular SUSEP nº 662/22.

A Seguradora terá acesso aos dados pessoais decorrentes da apólice para: estudos atuariais, regulação de sinistros e oferta de seguros, tais dados serão compartilhados com resseguradores, cosseguradores, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e prestadores de serviços contratados pela Seguradora para a execução do contrato de seguro, durante a vigência do seguro e até 5 (cinco) anos após o término da vigência. Caso os dados pessoais informados sejam relativos a crianças ou adolescentes, o responsável legal autoriza o seu tratamento. O tratamento de dados pessoais será executado de acordo com os princípios e obrigações legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), sendo o titular dos dados livre para exercer, a qualquer momento, seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais. Maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais podem ser acessadas em <http://fairfax.com.br/politicadeprivacidade>.

São Paulo, 24 de Outubro de 2024

Local e Data de Emissão



Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A
SAC: 0800 014 3004 | E-mail: sac@fairfax.com.br

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, as obrigações do Tomador: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, até o valor de R\$ 10.673,30 (dez mil e seiscentos e setenta e três reais e trinta centavos).

EXECUTANTE FORNECEDOR

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

Este seguro garante a indenização, até o valor fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no Contrato Nº SEI nº 35/2024 datado de 27/09/2024, cujo objeto destina-se ao fornecimento ininterrupto de Gases Medicinais e Especiais, com comodato de cilindros e tanques criogênicos de armazenamento, incluindo comodato de equipamentos (centrais reservas de oxigênio, de ar comprimido medicinal e de óxido nitroso), manutenção preventiva e assistência corretiva da rede de gases. A presente Apólice é emitida de acordo com as condições estabelecidas pela Circular SUSEP nº 662/22.

EXECUTANTE FORNECEDOR

Importância Segurada	R\$	10.673,30
Prêmio Líquido	R\$	300,00
Prêmio Total	R\$	300,00

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH

CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Por força desta Condição Particular, acrescenta-se o seguinte à Clausula 1 das condições Gerais e Especiais da Apólice:

1.1. Declara-se para os devidos fins e direitos que o contrato garantido por essa apólice é regido pela Lei 13.303/16, portanto retificam-se as menções feitas nas cláusulas especiais e gerais desta apólice, a Lei 8.666/93, para fazer constar a referência a Lei 13.303/16, mantendo-se a definição de prejuízo previsto nas Condições Especiais.

2. Disposições Gerais:

2.1. Fica certo e ajustado que a definição de culpa grave, para fins desta Apólice, é entendida como aquela decorrente de atos praticados com negligência, imprudência ou imperícia sem intenção, mas com possibilidade de causar danos.”

3. Ratificação

3.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO GARANTIA MODALIDADE CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – OBJETO

O objeto destas Condições Especiais do Seguro Garantia Modalidade Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços é garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado relacionado à construção, fornecimento ou prestação de serviços, conforme Objeto Principal e Obrigação Garantida, prevista na Especificação da Apólice.

1.1. Estas Condições Especiais são válidas enquanto permanecerem inalterados os dados constantes da Proposta de Seguro, considerando o Objeto Principal e a Obrigação Garantida, com base nas informações e documentos que serviram de base para a análise e aceitação do risco por parte da Seguradora.

1.2. Todos os documentos enviados para a análise da Proposta de Seguros, bem como, emails e informações trocadas entre as Partes, fazem parte integrante das condições contratuais da Apólice de Seguro Garantia.

1.3. A cobertura deste seguro está limitada à Importância Segurada contratada, conforme valores previstos na Especificação da Apólice.

1.4. Exclusivamente no caso de Seguro Garantia Setor Público estarão cobertas por estas Condições Especiais, as multas contratuais impostas pelo Segurado ao Tomador, nos termos art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95.

II – RISCOS COBERTOS

2.1. Estão cobertos por estas Condições Especiais, a indenização ao Segurado, dos prejuízos sofridos pelo Segurado e devidamente comprovados, decorrentes da inadimplência do Tomador no cumprimento da Obrigação Garantida.

2.2. A indenização corresponderá:

Ao sobrecusto (custo adicional) decorrente da contratação de outro profissional para concluir a Obrigação Garantida, isto é, o custo final para a conclusão da Obrigação Garantida, deduzido desse valor, eventuais créditos que o Tomador possa ter junto ao Segurado;

Os valores gastos para a conclusão da Obrigação Garantida, inadimplida pelo Tomador;

Multas contratuais e/ou administrativas imposta pelo Segurado ao Tomador, exclusivamente, no caso de Seguro Garantia do Setor Público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.987/95.

III – RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos previstos nas Condições Gerais do Seguro, não estão cobertos pela Apólice de Seguro:

1) Perdas relacionadas à má qualidade na execução da Obrigação Garantida;

2) Danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;

3) Danos morais e/ou danos estéticos;

4) Pagamento de tributos, obrigações trabalhistas ou da seguridade social;

5) Obrigações decorrentes de acidente de trabalho;

6) Lucros cessantes e/ou prejuízos decorrentes da perda de uma chance, ainda que derivados de riscos cobertos;

7) Obrigações decorrentes da quebra de um dever legal ou contratual de confidencialidade e/ou sigilo e de propriedade industrial/intelectual;

8) Custas processuais e/ou honorários advocatícios;

9) Danos ambientais, bem como riscos hidrológicos e/ou geológicos;

10) Riscos de natureza política;

11) Danos materiais e/ou prejuízos causados por imperícia, negligência, imprudência, roubo ou furto praticado por funcionário e/ou preposto do Tomador, bem como prestadores de serviços agindo em seu nome na execução da Obrigação Garantida;

12) Indenizações trabalhistas e/ou previdenciárias envolvendo funcionários do Tomador;

13) Danos acordados, assim entendidos como as perdas previamente estipuladas no contrato principal para hipóteses de inadimplemento de obrigações, pelo Tomador;

14) Riscos originários de guerra ou atos hostis (contra ou proveniente de inimigos estrangeiros ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, desapropriação permanente ou temporária, requisição por qualquer autoridade, estatização, nacionalização, destruição resultante de qualquer ato de autoridade civil ou militar, legalmente constituída ou de fato, bem como toda e qualquer ação praticada em desrespeito ao Estado de Direito, sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra civil, motim, comoção civil que assuma as proporções de levante popular, intervenção militar de qualquer natureza, usurpação de poder, decretação de estado de defesa ou estado de sítio ou qualquer evento que determine a proclamação ou manutenção de lei marcial;

15) As multas contratuais, no caso de Seguro Garantia Setor Privado.

IV – SINISTRO

4.1. Tão logo o Segurado tenha conhecimento da possibilidade de inadimplência do Tomador, deverá comunicar tal fato à Seguradora.

4.2. Em caso de Seguro Garantia Setor Público, realizada a abertura do processo administrativo para apurar a possível inadimplência do Tomador, o Segurado deverá formalizar o aviso de Expectativa de Sinistro para a Seguradora, indicando claramente os itens não cumpridos.

4.3. Em caso de possível inadimplência do Tomador, o Segurado deve notificar o Tomador com cópia à Seguradora, concedendo ao Tomador prazo para a regularização da inadimplência apontada.

4.4. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro, mediante comunicação pelo Segurado à Seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos e/ou judiciais que comprovem o inadimplemento do Tomador.

4.5. Além dos documentos mencionados nas Condições Gerais do Seguro, para a formalização do aviso de Sinistro à Seguradora, serão necessários os seguintes documentos:

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

- i. Cópia do contrato relacionado ao Objeto Principal ou documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
- ii. Cópia do processo administrativo e/ou judicial que documentou a inadimplência do Tomador;
- iii. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- iv. Planilha, relatório e/ou correspondências, informando da existência de valores retidos;
- v. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- vi. Cronogramas de entregas/cumprimento de obrigações.

4.6. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

4.7. Quando a Seguradora receber todos os documentos e informações solicitados ao Segurado para a Regulação do Sinistro e, após a conclusão desse processo com a comprovada inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida e coberta pela Apólice de Seguro, o Sinistro estará caracterizado e será emitido o relatório final de regulação.

Os avisos de Expectativa de Sinistros ou mesmo avisos de Sinistros devem ser enviados para:

Aviso.sinistro@fairfax.com.br

V – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as demais disposições contratuais previstas nas Condições Gerais, que não tenham sido alteradas ou revogadas por estas Condições Especiais.

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

CONDIÇÕES GERAIS FF SEGURO GARANTIA SEGURADO SETOR PÚBLICO RAMO 0775

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território brasileiro, salvo disposição em contrário previsto na Especificação da Apólice.
- A modalidade do Seguro Garantia contratado estará mencionada na Especificação da Apólice e as condições de cobertura estarão previstas nestas Condições Gerais, bem como, nas Condições Especiais.
- Processo SUSEP nº. 15414.639523/2022-70.

II – CONCEITOS TÉCNICOS

Apólice: Documento, assinado pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

Beneficiários: Terceiros prejudicados pela inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida e indicados na Apólice para também receberem a indenização devida pelo seguro.

Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades de Seguro Garantia, e que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade de Seguro Garantia, possível de ser contratada pelo Tomador.

Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais do Seguro Garantia contratado.

Endosso: Significa aditivo contratual. É o instrumento pelo qual as Partes podem alterar as condições da Apólice, inicialmente contratadas.

Especificação da Apólice: É o documento que reúne o resumo de todas as condições contratadas: Segurado, Beneficiário (se houver), Tomador, Objeto Principal, coberturas contratadas, valor do Prêmio, valor da Importância Segurada contratada, franquias, vigência do seguro, entre outras informações.

Expectativa de Sinistro: É o fato ou o ato que indica a possibilidade de caracterização do Sinistro, por comprovada inadimplência do Tomador, e o início da Regulação do Sinistro.

Importância Segurada: É o valor máximo acordado entre Segurado e Tomador, até o qual a Seguradora se responsabilizará, em função do pagamento de indenização.

Minuta da Apólice: É o esboço da Apólice para análise e aprovação formal do Segurado e Tomador, sendo que no caso de Seguro Garantia Judicial, a aceitação da Apólice nos autos do processo judicial configurará a aceitação tácita do Segurado aos termos e condições da Minuta da Apólice.

Modalidade: Conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia, de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. É a garantia contratada.

Objeto Principal: Relação jurídica, contratual, editalícia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada.

Obrigação Garantida: Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia.

Prêmio: É o preço do seguro. É o valor pago pelo Tomador na contratação do seguro.

Primeiro Risco Absoluto: Forma de contratação na qual a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos, até o valor da garantia, sem aplicação de rateio.

Proposta de Seguro: É o documento encaminhado à Seguradora pelo proponente interessado, seu representante legal ou seu corretor de seguros nomeado para contratar o seguro, por meio do qual apresenta as informações necessárias para a Seguradora analisar o risco. No caso do Seguro Garantia, o proponente é o Tomador. A Proposta de Seguro deverá estar assinada pelo Tomador, seu representante legal ou por seu corretor de seguros.

Regulação de Sinistro: É o procedimento da Seguradora para verificar a existência, a causa e as circunstâncias do sinistro – bem como a extensão dos danos – e o seu enquadramento no contrato de seguro.

Segurado: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal. No caso de Seguro Garantia na modalidade Judicial, o juízo poderá agir em nome do Segurado na apólice, de acordo e nos limites da legislação específica do Objeto Principal.

Seguro Garantia: Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado e devidamente especificadas na Apólice.

Seguro Garantia Segurado Setor Público: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito público.

Seguro Garantia Segurado Setor Privado: Seguro Garantia cujo Objeto Principal está sujeito ao regime jurídico de direito privado.

Sinistro: Inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice

Tomador: Devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

Valor da Garantia: Valor máximo garantido pela Apólice, através da Importância Segurada.

III – OBJETO

3.1. O objetivo do Seguro Garantia é garantir até o valor da Importância Segurada contratada o Objeto Principal, contra o risco de inadimplência do Tomador relativo às Obrigações Garantidas, conforme a modalidade de Seguro Garantia contratada e informada na Especificação da Apólice.

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

A Obrigação Garantida estará detalhada na Especificação da Apólice e poderá garantir as fases, etapas ou entregas parciais do Objeto Principal.

3.3. O Seguro Garantia pode garantir todas as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado em razão do Objeto Principal ou parte das obrigações, conforme descrito na Especificação da Apólice.

3.4. É direito da Seguradora, acompanhar/monitorar o Objeto Principal.

IV – ACEITAÇÃO DO RISCO POR PARTE DA SEGURADORA

4.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta de Seguro assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A Proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a data e a hora do recebimento da Proposta de Seguro.

4.3. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da Proposta de contratação de seguro ou, modificação do risco, contado o prazo da data de seu recebimento, seja para seguros novos.

No caso de ou renovações ou prorrogações da Apólice, bem como para alterações que impliquem em modificação do risco, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com pelo menos de 90 (noventa) dias de antecedência, para que se manifestem quanto à renovação/prorrogação do seguro ou substituam a garantia.

4.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração Proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo de 15 (quinze) dias para a análise do risco.

Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo de 15 (quinze) dias, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da Proposta ou taxação do risco.

4.6. No caso de solicitação de documentos e/ou informações complementares para a análise da Proposta de Seguro, o prazo de 15 (quinze) dias de análise do risco ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega de toda a documentação e/ou informações solicitadas pela Seguradora ao proponente.

4.7. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

4.8. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.9. Caso a aceitação da Proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias de aceitação do risco será suspenso, até que o ressegurador se manifeste formalmente sobre a aceitação da cessão do risco, devendo a Seguradora comunicar tal fato ao Segurado e Tomador.

4.10. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

4.11. Quando for apresentada a Minuta da Apólice nos Seguros Garantia Tradicional do Setor Privado, a aprovação formal do Segurado na referida minuta, caracterizará a aceitação do mesmo aos termos e condições do seguro contratado.

V – RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além de outras situações previstas nas Condições Especiais e/ou Particulares do Seguro Garantia, são riscos excluídos de cobertura pelo seguro:

A inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro.

A inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.

Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil brasileiro, que caracterize excludente de responsabilidade do Tomador.

Alteração das obrigações do Objeto Principal e garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem a prévia anuência da Seguradora.

Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado pessoa física, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o Segurado for pessoa jurídica, os atos ilícitos dolosos ou a culpa grave equiparável ao dolo também se aplica aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do Segurado e aos respectivos representantes legais.

Se o Segurado descumprir qualquer uma das obrigações previstas na Apólice.

Se o Segurado e/ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé, circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da Proposta.

Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

VI – PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, RENOVAÇÃO E EXTINÇÃO

6.1. O prazo de vigência do seguro é o prazo especificado na Especificação da Apólice e em regra, deve acompanhar o mesmo prazo da Obrigação Garantida.

6.2. Se a vigência do seguro constante na Apólice, for menor do que a vigência da Obrigação Garantida, a Apólice terá seu prazo prorrogado até que o Tomador providencie a substituição da Apólice por outra garantia, caso a Seguradora não tenha interesse em continuar no risco.

6.3. Caberá à Seguradora, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência ao término de vigência da Apólice, avisar o Segurado e o Tomador sobre a necessidade de renovação/prorrogação do seguro ou substituição da garantia.

6.4. O seguro será extinto:

Quando as Obrigações Garantidas forem concluídas e houver manifestação do Segurado neste sentido.

Em caso de acordo expresso entre Segurado e Seguradora.

Quando houver pagamento da indenização ao Segurado e/ou ao Beneficiário indicado na Apólice e esgotar a Importância Segurada contratada.

Quando o Objeto Principal for extinto.

No término de vigência da Apólice – desde que o risco tenha sido extinto ou a Apólice substituída por outra garantia.

Importante:

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

O cancelamento do seguro poderá ocorrer: 1) a pedido do Segurado; 2) em caso de acordo entre Segurado e Seguradora; 3) quando o Objeto Principal for extinto. Em qualquer uma destas hipóteses, para fins de determinação do valor a ser restituído ao tomador, quando devido, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura até a data do efetivo cancelamento, mediante aplicação da seguinte tabela:

Relação entre o número de dias em que vigoraram a cobertura e a vigência total da apólice e seus respectivos endossos	Prêmio a ser retido (% sobre o prêmio líquido total da apólice e seus respectivos endossos)
5%	13%
9%	20%
13%	27%
21%	37%
25%	40%
29%	46%
33%	50%
37%	56%
42%	60%
46%	66%
50%	70%
54%	73%
58%	75%
62%	78%
66%	80%
70%	83%
74%	85%
79%	88%
83%	90%
87%	93%
91%	95%
95%	98%
100%	100%

Para prazo não previsto na primeira coluna da tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior, isto é, o percentual localizado na linha imediatamente acima. Exemplo:

a) número de dias que vigoraram a cobertura: 100 dias

b) vigência total da apólice: 365 dias

c) relação entre a / b = $100/365 = 27,39\%$

conclusão: na tabela acima deverá ser adotado o percentual de 25%

VII – PAGAMENTO DO PRÊMIO

7.1. O pagamento do Prêmio do seguro é de responsabilidade do Tomador.

7.2. A ausência de pagamento do Prêmio, não implicará no cancelamento da Apólice, mas poderá a Seguradora efetuar a cobrança judicial dos valores em atraso e a inclusão do Tomador nos cadastros restritivos de crédito, respondendo o Tomador, pelos honorários advocatícios da Seguradora e custas judiciais.

7.3. O Tomador também responderá pelo pagamento de Prêmio adicional em caso de Endosso na Apólice e atualização monetária da Importância Segurada.

7.4. O atraso no pagamento do Prêmio, sujeitará o Tomador ao pagamento de juros de mora de 1% (um por cento ao mês), mais atualização monetária pelo IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado, antes da data de obrigação de pagamento.

Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

7.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

7.7. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador, seu representante, ou corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo pagamento.

VIII – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA, FRANQUIAS E PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1. A Importância Segurada é o valor máximo nominal garantido pela Seguradora, sem possibilidade de reintegração da Importância Segurada em caso de pagamento de Sinistro.

8.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidos no Objeto Principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.

8.3. Para alterações posteriores efetuadas no Objeto Principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Importância Segurada, a Seguradora deverá ser previamente consultada; e, se aceito o aumento da Importância Segurada, a Seguradora emitirá o respectivo Endosso.

8.4. No caso de Seguro Garantia Judicial, a Importância Segurada será, compulsoriamente, atualizada através de emissão do respectivo Endosso, pelos mesmos índices de atualização monetária do Tribunal de Justiça, ou por qualquer outro índice que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para a correção dos débitos judiciais, na ausência desse índice, será utilizada a Selic.

8.5. Quando aplicável e conforme definido na Especificação da Apólice, nas demais modalidades de Seguro Garantia, a Importância Segurada da Apólice será atualizada de acordo com os mesmos índices previstos no Objeto Principal.

8.6. A Importância Segurada, que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, será definida pelo Segurado, em consonância com a Obrigação Garantida e legislação específica.

8.7. Conforme definido na Especificação da Apólice, poderá ser acordado entre Seguradora, Segurado, e tomador, franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência para a cobertura.

IX – SINISTRO, INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

9.1. Em caso de Expectativa de Sinistro, deve o Tomador e/ou Segurado, avisar a Seguradora no menor prazo possível, com informações detalhadas sobre a possível inadimplência do Tomador, causa, providências tomadas, valores envolvidos.

9.2. A ausência do aviso de Expectativa de Sinistro à Seguradora, poderá gerar à perda do direito à indenização do Segurado, se ficar comprovado que a ausência do aviso ou mesmo a sua demora, resultou em agravamento do risco com prejuízo à Seguradora: 1) na atuação como mediadora da inadimplência; 2) na atuação como mediadora em eventual conflito entre o Segurado e Tomador; 3) na prestação de apoio de assistência ao Tomador.

9.3. O Sinistro estará caracterizado com a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

9.4. A comprovação da inadimplência do Tomador é de responsabilidade do Segurado, conforme previsto no Objeto Principal ou na legislação específica.

9.5. A data do Sinistro será a data em que ficar caracterizada a inadimplência do Tomador.

9.6. Caracterizado o Sinistro, o Segurado terá o prazo prescricional de 01 (um) ano para comunicar o Sinistro à Seguradora.

9.7. A comunicação do Sinistro deve ser formalizada pelo Segurado, mediante envio dos seguintes documentos básicos, conforme aplicável à cada modalidade de Seguro Garantia contratada:

Contrato relativo à Obrigação Garantida, respectivos anexos e aditivos contratuais;

E-mails trocados entre Segurado e Tomador sobre a inadimplência e eventual rescisão contratual;

Notificações extrajudiciais e contranotificações extrajudiciais;

Laudos Técnicos;

Cronogramas;

Cópia integral de eventuais processos administrativos e/ou judiciais relacionados à inadimplência do Tomador;

Prejuízos apurados e/ou estimados e devida comprovação;

Pareceres jurídicos sobre a inadimplência do Tomador;

Decisões judiciais ou arbitrais;

Eventual distrato;

Demais informações que o Segurado julgar necessário à elucidação dos fatos;

Quando aplicável, cotação de eventuais prestadores de serviços para a conclusão da Obrigação Garantida;

Quando aplicável, movimentos contábeis de adiantamentos efetuados ao Tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

Documentos do Segurado relativos a Circular SUSEP nº 612/2020 (somente nos casos de Seguro Garantia Setor Privado): Contrato Social (Ltda) ou Estatuto Social (S/A); última Ata de Eleição da Diretoria; cópia do cartão de CNPJ; comprovante de endereço atualizado (contas de consumo); cópia da procuração outorgada aos representantes legais; cópia do RG e CPF dos respectivos representantes legais; declaração do Segurado se é ou não PEP – Pessoa Politicamente Exposta.

9.8. Concluída a Regulação do Sinistro, mediante entrega por parte do Segurado de todos os documentos e informações necessários para a análise do Sinistro, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização ou apresentar negativa de cobertura do Sinistro.

9.8.1. O atraso no pagamento da indenização implicará em atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo de 30 (trinta) dias fixado para o pagamento da indenização.

9.8.2. Os juros de mora serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.9. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

9.10. Na hipótese de solicitação de documentos e informações complementares para o processo de Regulação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

9.11. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado ou cópia da certidão de abertura de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo mencionado na cláusula 9.8.

9.12. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, deverão ser aceitos para liquidação de Sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

9.13. A não formalização da reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

9.14. No caso de extinção do Objeto Principal, em razão da caracterização do Sinistro, eventuais créditos do Tomador junto ao Segurado, deverão ser amortizados do valor da indenização.

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

9.15. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do Sinistro ou ausência de cobertura securitária, comunicará o Segurado por escrito, expondo as razões de sua decisão.

9.16. Com o pagamento da indenização a Seguradora se sub-rogará nos direitos de ação do Segurado contra o Tomador, para reaver os valores pagos em razão do Sinistro.

9.17. O Segurado deverá devolver à Seguradora quaisquer valores excedentes ao valor indenizado pelo seguro, em razão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal.

Os avisos de Expectativa de Sinistros ou mesmo avisos de Sinistros devem ser enviados para: Aviso.sinistro@fairfax.com.br

Indenização:

A Seguradora indenizará o Segurado e/ou o Beneficiário indicado na Apólice, até o limite da Importância Segurada contratada.

A indenização será efetuada em dinheiro, dos prejuízos, multas (somente nos casos de Seguro Garantia Setor Público) e/ou demais valores devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice, decorrente da comprovada inadimplência do Tomador e apurados no processo de Regulação de Sinistro.

Conforme acordado na Especificação da Apólice, ao invés de pagamento em dinheiro, a Seguradora poderá optar pela execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la, sob sua integral responsabilidade. Nesta hipótese, a escolha da pessoa responsável pelos serviços, ocorrerá mediante acordo entre a Seguradora e Segurado, respeitados os termos do Objeto Principal e legislação específica.

X – ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÃO NA APÓLICE

10.1. Qualquer alteração na Apólice somente poderá ser efetuada mediante Endosso e prévia e expressa solicitação ou autorização do Segurado.

10.2. A Apólice deverá acompanhar as alterações ocorridas no Objeto Principal, sendo resguardado à Seguradora o direito à prévia análise do risco.

10.3. Cabe ao Segurado e/ou Tomador, avisar previamente à Seguradora, qualquer alteração no Objeto Principal.

10.4. Na ausência de aviso prévio de alteração do Objeto Principal à Seguradora, o Segurado perderá o direito a garantia nas seguintes hipóteses:

Em caso de agravamento do risco, que tenha relação com o sinistro;

Em caso de comprovação por parte da Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

10.5. Em caso de agravamento do risco, a Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do aviso de agravamento de risco efetuado pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:

Cancelar o seguro;

Restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou

Cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

10.5.1. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, na base pró-rata temporis.

10.5.2. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

XI – EMBARGOS E SANÇÕES

11.1. No caso de Seguro Garantia Setor Privado, as Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do Segurado, comunicar imediatamente à Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao Segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao Beneficiário do seguro.

11.2. O aviso tempestivo por parte do Segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito de a Seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

11.3. Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e, portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do Segurado, de seus administradores, prepostos; do Tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;

Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo Sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

11.4. Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do Sinistro.

XII – PROTEÇÃO DADOS

A Seguradora realizará o tratamento dos dados pessoais decorrentes da Apólice para: estudos atuariais, Regulação de Sinistros, execução do contrato e oferta de seguros. Além disso, os dados poderão ser compartilhados com resseguradores, cosseguradores, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e prestadores de serviços contratados pela Seguradora. Os dados serão mantidos pela Seguradora por até 5 (cinco) anos após o término da vigência do seguro. Caso os dados pessoais fornecidos à Seguradora sejam relativos a crianças ou adolescentes, o responsável legal autoriza o seu tratamento, tendo a Seguradora o compromisso de tratar tais dados observando o melhor interesse da criança. O tratamento de dados pessoais será executado de acordo com os princípios e obrigações legais estabelecidos pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), sendo o titular dos dados livre para exercer, a qualquer momento, seus direitos previstos na Lei. Maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais e canais de contato com Seguradora podem ser acessadas em <http://fairfax.com.br/politicadeprivacidade>

Nome Social:

Nome do Segurado: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH

XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir a mesma obrigação do Objeto Principal, salvo no caso de Apólices complementares, situação em que tais Apólices complementares deverão ser previamente informadas pelo Segurado e/ou Tomador.

13.2. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

Por arbitragem; ou

Por medida de caráter judicial.

13.2.1. No caso de arbitragem, deverá constar na Apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

13.2.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

13.2.3. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

13.3. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

13.4. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.